



PROJETO DE LEI PL./0189.7/2021

Dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos para a expedição de segunda via dos documentos que especifica, a pessoas residentes no Estado de Santa Catarina, cujas moradias tenham sido afetadas por desastre natural.

Art. 1º As pessoas residentes no Estado de Santa Catarina, cujas moradias tenham sido afetadas por desastre natural, ficam isentas do pagamento de taxas e emolumentos para expedição de segunda via dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- IV – Certidão de Nascimento;
- V – Certidão de Casamento; e
- VI – Certidão de Registro de Imóveis.

§ 1º Constitui fato gerador do direito à isenção prevista nesta Lei a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, municipal ou estadual.

§ 2º Quando o desastre natural for de menor abrangência e não houver decreto municipal ou estadual declaratório de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, a sua comprovação, para efeitos desta Lei, poderá ser feita mediante declaração do órgão de Defesa Civil competente.

Art. 2º O prazo para exercício do direito à isenção prevista nesta Lei é de 60 (sessenta) dias, a contar:

- I – do fim da vigência do decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e
- II – da data da declaração do órgão de Defesa Civil competente, a que se refere o § 2º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

Ao Expediente da Mesa
Em 19 / 05 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
429	Sessão de 20/05/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	IMPOSTO RM. GEN. P. B.
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de isentar as pessoas residentes no Estado de Santa Catarina, cujas moradias tenham sido afetadas por desastre natural, das taxas e emolumentos para expedição de segunda via dos documentos referidos no seu art. 1º, ante a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou em caso de desastre natural declarado por órgão de Defesa Civil competente.

É notório que nossa existência tem sido marcada por desastres naturais devastadores, que, além de provocar inúmeras mortes e desabrigar ou desalojar pessoas, causam enormes prejuízos de toda ordem aos envolvidos por esses eventos da natureza.

Observa-se que o Estado, dentro de suas prerrogativas e possibilidades, tem procurado ajudar as vítimas desses desastres naturais, no sentido de restabelecer as suas condições de vida e dignidade, porém, não tem sido possível fazer de forma plena.

Nesse contexto, guardo a convicção de que a presente proposta de lei certamente é mais um instrumento que auxiliará as vítimas desses eventos da natureza a retomarem sua condição de vida anterior.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares, a fim de aprovar este relevante Projeto de Lei.